

Medida bem-vinda

JANAINA VERDERAMI FLORES CANOLA

Do escritório Rodrigues Jr. Advogados, pós-graduada em direito do trabalho pela PUC-SP

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) 7.077/2002, que cria a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT). O texto, que já foi aprovado pela Câmara dos Deputados, encontra-se em discussão na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, sob a relatoria do senador Casildo Maldaner (PMDB-SC). O PL, de autoria do deputado Moreira Mendes (PPS-RO), visa à emissão de certidão por órgão competente da própria Justiça do Trabalho, capaz de atestar a idoneidade das empresas que regularmente quitam seus débitos trabalhistas, inclusive acordos celebrados no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Aliás, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ministro João Oreste Dalazen, recentemente, pediu atenção especial ao Senado para a aprovação desse projeto, porque, para o TST, o grande número de execuções trabalhistas, que se arrastam durante anos e, muitas vezes, décadas, é uma preocupação recorrente. Em especial considerando o fato de que o trabalhador tem êxito em sua demanda, mas não vê a efetividade da decisão,

por não chegar a receber o que lhe é devido por direito. Fato que afeta em cheio a própria imagem do Poder Judiciário. Ademais, inúmeros são os benefícios da instituição da certidão na Justiça do Trabalho. Essa medida funcionará também

como um instrumento em favor dos bons pagadores, em especial em licitações e concorrências públicas e privadas. Afinal, a certidão deverá diminuir a contratação de empresas com dívidas trabalhistas, haja vista que a ausência dessa cautela acarretará a execução direta em face do tomador de serviço, nos setores público e privado, conforme previsto no projeto de lei original.

A emissão de certidão trará, ainda, maior segurança ao terceiro adquirente de um bem, que poderá facilmente comprovar sua boa-fé em qualquer aquisição, exibindo o documento abonador das práticas trabalhistas do vendedor. Certamente, se constituirá em elemento idôneo de prova para discussões, especialmente quando forem suscitadas questões relativas a fraudes à execução. Isso facilitará também a argumentação de terceiros que tiveram uma cobrança trabalhista redirecionada em seu desfavor, ante a insolvência da empresa devedora e de seus sócios.

Enfim, caso o projeto seja, de fato, aprovado, espera-se que em médio e longo prazo a Justiça do Trabalho possa dar mais agilidade e eficácia aos processos em fase de execução. Assim, finalmente poderemos vivenciar uma moralização nas contratações, seja pelos entes públicos (e quanto a estes não nos esqueçamos da recente e lamentável decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que praticamente isenta o Estado de responsabilidade em suas contratações de trabalhadores terceirizados), seja das instituições privadas, com a contratação de empresas que talvez ofereçam preços menos competitivos, mas honrem seus compromissos.

Estatal para o pré-sal

MÁRCIO MONTEIRO REIS

Mestre em direito público pela Uerj, sócio do escritório Siqueira Castro Advogados

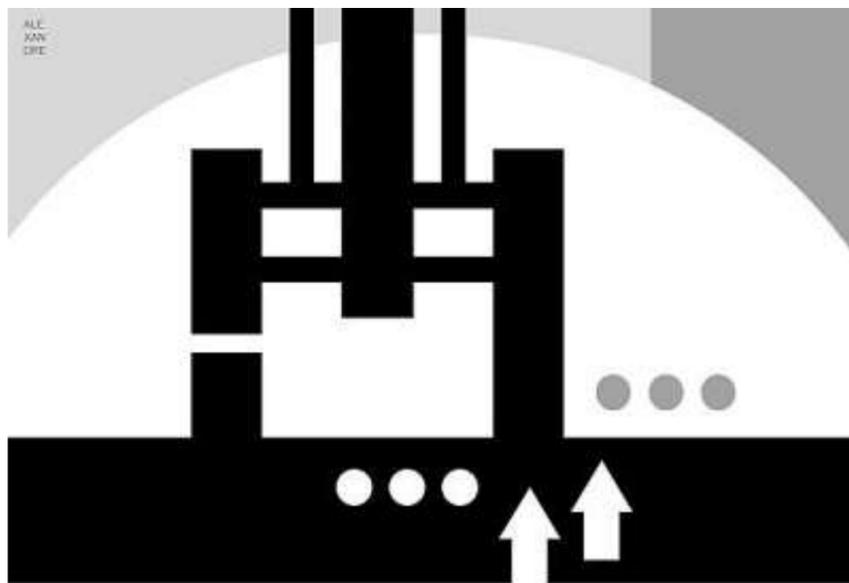


Em 2010, o pré-sal e o novo marco regulatório proposto pelo governo Lula foram os temas preferenciais em eventos da indústria do petróleo como a Rio Oil&Gas, maior feira da indústria do petróleo na América Latina e atualmente uma das mais

importantes do mundo, realizada na capital fluminense no ano passado. Nesse sentido, houve rico debate a respeito da criação de uma empresa estatal, ao lado da Petrobras. Chama especial atenção essa decisão de criar a Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), em um momento de abertura do mercado brasileiro do petróleo, que se consolida desde 1995, quando foi aprovada a emenda constitucional que autorizou a contratação de empresas privadas para a exploração e produção de petróleo no Brasil. Inicialmente, a ideia veiculada era a de que, com a criação de um regime de partilha de produção, a União passaria a receber óleo in natura, o que não ocorre atualmente. No regime de concessão, hoje vigente, o concessionário que encontrar petróleo e gás adquire a propriedade de tudo que for extraído. Ao Estado cabe receber os tributos devidos e as chamadas participações governamentais, entre as quais os royalties, sempre pagos em dinheiro.

Pelo regime de partilha de produção, o petróleo e gás que vierem a ser extraídos pertencerão à União. A empresa privada contratada terá direito a uma parcela desses hidrocarbonetos, previamente prevista no contrato, para cobrir os seus custos (*cost oil*) e garantir o lucro de sua atividade (*profit oil*). Assim, uma vez que a União passará a receber grande quantidade de óleo, teria de adotar uma estrutura para gerenciá-lo, procedendo à sua armazenagem ou comercialização. Essa seria a principal função dessa nova empresa estatal, já que se alega que a Petrobras, por ter acionistas privados, não poderia ser privilegiada com o recebimento de todo esse óleo. Conversando com um advogado inglês sobre o assunto, ouvi uma pergunta que bem sintetiza esse pensamento: "Para o governo brasileiro, a Petrobras não é suficientemente estatal para gerir essa riqueza sozinha?".

O problema é que, no fim das contas, as funções da PPSA acabaram bem mais extensas. Na verdade, no texto dos projetos de lei encaminhados pelo governo ao Congresso Nacional, já parcialmente aprovados, fica estabelecido que, na área do pré-sal não haverá necessariamente leilões. Os blocos poderão ser diretamente contratados com a Petrobras. Se a União optar pela licitação, a empresa vencedora ficará obrigada a formar um consórcio com a Petrobras, que será obrigatoriamente a operadora e com a PPSA, a quem caberá a "gestão do contrato de partilha". Apesar de não estar ainda suficientemente claro como essa gestão se dará, pode-se constatar que, na verdade, a PPSA terá absoluto controle sobre as decisões a serem tomadas pelo consórcio, pois dominará seu comitê operacional, já que poderá indicar a metade de seus membros, entre eles o presi-



dente, com direito de veto e voto de qualidade. Entre as atribuições do comitê operacional do consórcio, é bom que se diga, consta o poder de decisão sobre questões relevantes, como a definição dos planos de exploração e avaliação de descoberta de jazida, a declaração de comercialidade de cada jazida, a definição do plano de desenvolvimento da produção do campo e dos programas anuais de trabalho, a análise e aprovação dos orçamentos relacionados às atividades de E&P e a definição dos termos dos acordos de individualização da produção.

Chama a atenção, portanto, a afirmação que está expressa no texto normativo, no sentido de que a PPSA não assumirá nenhum tipo de risco, não realizará investimento, não exercerá função operacional e funcionará como a representante dos interesses do governo no consórcio. Ora, o que se pretende é que todo o poder de decisão na exploração de uma atividade tão sensível, que envolve tantos riscos, como a exploração de petróleo, seja concentrado nas mãos de quem, por lei, não assumirá qualquer parcela deste risco. Todos os prejuízos causados por suas decisões deverão ser arcados integralmente pelas outras empresas que constituírem o consórcio: a Petrobras e a empresa privada que houver vencido a licitação.

Percebe-se, na verdade, uma clara confusão en-

Percebe-se, na verdade, uma clara confusão entre o papel de um órgão regulador e o papel de um gestor empresarial

tre o papel de um órgão regulador e o papel de um gestor empresarial. Qual a razão para que haja um representante do governo dentro dos consórcios? Não resta dúvida de que as atividades relacionadas ao petróleo, no Brasil, ainda constituem um monopólio da União, embora atualmente flexibilizado. No entanto, como já afirmou o Su-

premo Tribunal Federal (STF), quando o Estado decide contratar essas atividades com particulares, elas devem passar a ser desempenhadas sob um regime de livre iniciativa, ou seja, o empresário privado passa a ter liberdade de gestão sobre suas atividades, exercendo-as por sua conta e risco. Não pode pretender o Estado contratar com terceiros e manter o poder de gestão sobre o investimento privado. Cabe ao Estado, nesses casos, a normatização e regulação da atividade. Ainda assim, deverá fazê-lo por meio de entes reguladores da administração pública direta, compostos por agentes públicos ocupantes de cargos públicos, com as prerrogativas que lhe são próprias, como também já afirmou o STF. Não coaduna ao exercício dessas funções, portanto, a criação de uma empresa pública. Antes de mais nada, no entanto, é preciso decidir qual o papel que se pretende reservar ao Estado e à iniciativa privada na exploração do pré-sal.

Partido político: entra quem quer

MARCUS LICINIUS GONÇALVES

Historiador, acadêmico em direito

Reportagem do EM (24/4) revela a fragilidade do sistema partidário brasileiro. De acordo com a matéria, para se filiar a um partido eleitoral, basta documento de identidade e título de eleitor. Não se exige comprovante de endereço para atestar o domicílio eleitoral, é só preencher a ficha de filiação (disponível no site de vários partidos), ou seja, "para ser candidato, é muito fácil, porteiros abertas, entra qualquer um". Entende-se por candidato aquele que, satisfeitas as condições de elegibilidade e não incorrendo em qualquer situação de inelegibilidade, tem seu registro deferido pela Justiça Eleitoral, para participar de um pleito eleitoral. A elegibilidade do candidato é a capacidade de ser eleito, ou seja, a qualidade de uma pessoa que é elegível nas condições permitidas pela legislação. Os partidos políticos não se importam com o devido processo eleitoral que tem seu início na filiação partidária, que é condição de elegibilidade. Verificar o domicílio eleitoral, ideologia política, pretenções eleitorais do candidato, bem como sua idoneidade moral, deveria ser pressuposto básico para aceitar um futuro candidato.

A maioria dos partidos políticos brasileiros é carente de cunho ideológico e programático. Não há um liame claro e definido que una o partido ao seu candidato. Há uma ausência de definição ideológica dentro do próprio partido que conduz à falta de fidelidade partidária de seus correligionários. A ideia de partido político como um grupo social cuja formação se caracteriza por uma agremiação, propondo-se a organizar, coordenar e instrumentar a vontade popular com o fim de assumir o poder para realizar seu programa de governo, fica para discussão acadêmica. A reportagem nos revela que, em termos de ideologia política, linha de atuação e representação, dos 26 partidos, temos: nove trabalhistas, três democráticos, três socialistas, dois comunistas, dois progressistas, dois republicanos, dois humanistas cristãos, dois liberais e um ecológico. Contudo, em uma das ligações telefônicas ouviu-se o seguinte diálogo entre a reportagem e uma atendente de um partido pequeno: "E qual a linha ideológica? Não tem uma assim para te falar".

A ideia moral de partido político que consiste na união ou agremiação voluntária de cidadãos com afinidades ideológicas e políticas, organizada segundo princípios de disciplina e fidelidade, fica cada vez mais dis-

tante. A filiação a determinado partido deveria denotar que aquele cidadão que tem afinidade com o programa partidário, com sua ideologia política, passando ao eleitorado a impressão de que dará cumprimento, acaso reste eleito, às prioridades partidárias dispostas em seus estatutos tornam-se utópicas. O cientista político Rubens Figueiredo, citado na reportagem, confirmou a fragilidade do sistema partidário brasileiro ao afirmar que, no âmbito internacional, o Brasil é citado como um caso de subdesenvolvimento partidário, vez que o eleitor não tem identificação com o partido político, ademais, "no Brasil, os partidos têm o monopólio das candidaturas. Então, vira um negócio". Não há como negar que a democracia representativa, exercida por meio de mandatários recrutados por partidos políticos, subsiste integralmente em nosso ordenamento político-jurídico, complementada por instrumental próprio da democracia participativa, porém, para que a representação popular reflita um ideário comum aos eleitores e candidatos é preciso que os mandatários se mantenham fiéis às diretrizes programáticas e ideológicas dos partidos pelos quais foram eleitos.

S/A ESTADO DE MINAS

FUNDADO EM 7 DE MARÇO DE 1928

DIÁRIOS ASSOCIADOS
A vida com mais conteúdo

ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS

REPRESENTANTES EXCLUSIVOS

SUCURSAL SÃO PAULO
Rua Funchal, 411- 2º andar - sala 23 - Vila Olímpia
Tel: (11) 3045-4921 - Fax: (11) 3055-2110
e-mail: sucursal.sp@uoi.com.br

SEDE
Avenida Getúlio Vargas, 291 - Funcionários,
Belo Horizonte-MG-Cep 30112-020

TELEFONE GERAL
(31) 3263-5000

Filiado ao Instituto Verificador de Circulação
IVZ
SUCURSAL RIO DE JANEIRO
Rua do Livramento, 189 - 8º andar - Sala 24 - Saúde
Tel: (21) 2263-1945 - Fax: (21) 2263-2045
e-mail: sucursal.rj@uoi.com.br

TELEFONES DE APOIO

Redação
(31) 3263-5330
Editorias:
Gerais
(31) 3263-5244
Política
(31) 3263-5293
Economia e Agropecuária
(31) 3263-5103
Esportes
(31) 3263-5313
Internacional
(31) 3263-5301
Opinião
(31) 3263-5373

Cultura - TV - Pensar e Divirta-se
(31) 3263-5126
Fotografia
(31) 3263-5214
Turismo
(31) 3263-5333
Informática
(31) 3263-5360
Veículos
(31) 3263-5078
Bem Viver, Gurilândia e Guia de Negócios
(31) 3263-5048
Feminino & Masculino
(31) 3263-5260

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Belo Horizonte (31) 3263 5800
Outras Localidades 0800 031 5005

DISTRIBUIDOR DE ASSINATURAS INTERIOR

0800 283 5062

SERVIÇO DE ATENDIMENTO À VENDA AVULSA

Capital e Contagem - (31) 3263 5830
Interior de Minas Gerais - 0800-283-5062
Telefax - Circulação: (31) 3263 5961

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA

(31) 3263-5421

DEPARTAMENTO COMERCIAL

(31) 3263-5501 e (31) 3263-5224

AGÊNCIAS

O ESTADO DE MINAS trabalha com as seguintes agências de notícias: Agência Estado, Agência O Globo, Agência Folha, France-Press e Reuters.

PARA ASSINAR LIGUE

Belo Horizonte
(31) 3263 5800
Outras Localidades
0800 031 5005

TABELA DE PREÇOS

Localidade	VENDA AVULSA (R\$)	
	2ª o sábado	Domingos
MG, SP, RJ capital	2,00	3,00
RJ (interior), ES e DF	3,00	4,00
Outros estados	4,50	6,00

PARA ANUNCIAR LIGUE

Classificados
Pequenos Anúncios Fonados
(31) 3228-2000

D.A. PRESS MULTIMÍDIA

ATENDIMENTO PARA VENDA E PESQUISA DE IMAGENS:
Pessoalmente: SIG Quadra 2, nº 340, bloco I, Cobertura - 70610-901 - Brasília - DF, de segunda a sexta, das 13 às 17h

E-mail, fax ou telefone: (61) 3214.1575/1582 | 3214.1583 | dapress@dabr.com.br
De segunda a sexta, das 10 às 0h / sábados, 14 às 20h / domingos e feriados, das 16 às 22h